LEI Nº 09/96

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo a Contratar Operação de Crédito, com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução do Programa Vilas Rurais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R$- 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a taxa de juros de 0,5% (zero vírgula cinco) a.a., e correção monetária com a aplicação da Taxa Referêncial - TR, ou outro índice oficial que a substituir.

Artigo 2º - O valor da operação de crédito está condicionado a capacidade de endividamento do município, determinada pela Resolução 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.

Artigo 3º - Os recursos advindos da operação de crédito aprovado por esta Lei, serão aplicados na aquisição de terreno/(s) o (s) qual(s) sera(o) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado(s) a implantação do Programa Vilas Rurais.

Artigo 4º - Em garantia à operação de crédito fica o Chefe do Executivo autorizado a cedêr ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação/de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado/do Paraná S/A, mandato pleno e irrevogável com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive substabelecer.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no Artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, - para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas - Rurais.

Artigo 8º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vila Rurais fica ainda autorizada a formalização de convênios com/ a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do(s)/ terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa - Vilas Rurais.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 28 de maio de 1996.

LOURDES DE ARAUJO FEITOSA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado 29/05/96 Pág. 4
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR